



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
CPF [REDACTED]

INHAÛMA - MG

INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO
08/08/2022 A 09/03/2023

LOCAL: Condomínio Estância Belvedere
ATIVIDADE: Serviços domésticos

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO

[REDACTED] AFT

CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT

CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT

CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho

[REDACTED] - Procurador do Trabalho

SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[REDACTED] - Analista Técnico de Políticas Sociais

POLÍCIA MILITAR

[REDACTED] - 25º Batalhão da PMMG

[REDACTED] 25º Batalhão da PMMG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DENUNCIADO

[REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE:

9700-5/00 – Serviços domésticos

Endereço:

[REDACTED]

2. DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal solicitada pelo Ministério Público do Trabalho, tendo em vista a Notícia de Fato de nº 003406.2021.03.000/6, oriunda de denúncia formulada por telefone à ouvidoria do TST, que relatava um suposto trabalho doméstico análogo ao de escravo de um trabalhador, sr. [REDACTED] que labora há mais de 20 anos em um sítio cuidando dos animais, plantação, arborização, jardinagem e da casa principal sem receber nenhuma remuneração. A denúncia informava ainda que [REDACTED] é portador de deficiência intelectual.

O representante do Ministério Público que recebeu a denúncia notificou o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – solicitando a realização de diligências para identificar o estabelecimento e o trabalhador, bem como as condições de trabalho em que se encontrava Jairo.

Em 18/11/2021, a equipe técnica do CRAS de Inhaúma/MG esteve no local de moradia e trabalho de [REDACTED] e emitiu o seguinte parecer:

“Vimos por meio deste informar sobre a situação de [REDACTED] 50 anos, morador do [REDACTED] que fica no final da via principal de Inhaúma, Minas Gerais.

No dia 28/11/21 nos deslocamos até o endereço supracitado, onde conversamos com o [REDACTED]

Segundo [REDACTED] a sua família biológica é de Belo Horizonte- MG, mas ele não tem contato com nenhum familiar, relata que morava na antiga FEBEM, depois foi morar na rua onde conheceu o senhor [REDACTED] (falecido) e a senhora [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

█ diz que estudou até a 4ª série, mora com a família da █ há mais de 20 anos, antes em Belo Horizonte e há alguns anos se mudaram para esse sítio, onde o mesmo considera o lugar um “paraíso”, realiza atividades diárias como: tratar dos animais e cuidar do jardim, mora em um quarto separado da casa principal, onde lava as suas roupas e realiza suas refeições regularmente junto com a família.

Não nos foi possível saber mais detalhes de █ visto que a senhora █ e o filho █ estavam viajando e quanto à carteira de trabalho, █ nos relatou que esqueceu em Belo Horizonte em uma casa que a família da Senhora █ possui.

Deixamos recado com o Jairo solicitando que a senhora █ e o filho █ compareçam ao CRAS assim que retornarem à cidade, até o presente momento não nos procuraram.

Dia 10/11/21 nos deslocamos novamente à residência da família, as janelas estavam abertas, mas ninguém nos atendeu”.

Posteriormente, a Inspeção do Trabalho foi oficiada pelo MPT, tomou conhecimento da denúncia e oportunamente colocou-a na programação fiscal.

Emitida a Ordem de Serviço nº 112399501-5, iniciou-se o planejamento da ação fiscal.

Cumpramos ressaltar que, inicialmente, a Inspeção do Trabalho acionou a coordenação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social solicitando providências em relação ao pós-resgate do trabalhador, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021. A equipe promoveu a articulação com os equipamentos públicos de assistência social (CRAS) dos municípios a fim de assegurar vaga para atendimento assistencial e acolhimento em instituição de longa permanência em caso de resgate do trabalhador em condições análogas a de escravo.

Por se tratar de fiscalização de trabalho doméstico, em que é necessária a entrada na residência do empregador para se proceder a inspeção, o Ministério Público do Trabalho ingressou com ação judicial pleiteando a concessão de autorização para realizar a inspeção no local de trabalho com o objetivo de fiscalizar a suposta ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas à de escravo.

Em 10/10/2022, a 1ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, no bojo da ação Alvjud 0010764-50.2022.5.03.0039, deferiu o requerimento do Ministério Público do Trabalho para autorizar os Membros e servidores do Ministério Público do Trabalho, a Auditoria Fiscal do Trabalho, a Polícia Federal e/ou a Polícia Militar e, ainda, psicólogos e /ou assistentes sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e outros órgãos voltados ao acolhimento e fornecimento de assistência à suposta vítima, a realizar inspeção na residência situada no sítio localizado no █. O juízo conferiu força de alvará judicial à decisão que autorizou o ingresso da equipe na residência.

A fiscalização objetivando apurar os fatos narrados na denúncia foi agendada a inspeção no local de trabalho para o dia 18/10/2022.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Na manhã de 18/10/2022, a equipe se dirigiu com a cópia do alvará judicial ao endereço da residência indicada na denúncia, para realização da inspeção no local e averiguação de suposta ocorrência de trabalho doméstico em condições análogas às de escravo.

A ação fiscal foi realizada por equipe composta por três Auditoras-Fiscais do Trabalho [REDACTED], um Procurador do Trabalho (dr. [REDACTED] [REDACTED] um servidor do Ministério do Trabalho e Previdência, com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais. A fiscalização foi acompanhada pelo Analista Técnico de Políticas Sociais do SUAS, [REDACTED]

Ao chegar na porteira do sítio, a equipe se deparou com [REDACTED] CPF [REDACTED], que a partir daqui será identificado apenas como [REDACTED]. Este se encontrava nos cuidados com o jardim, regando as plantas. Logo, a equipe o chamou pelo nome e [REDACTED] prontamente veio ao encontro dos servidores públicos. Naquele momento e ainda do lado de fora do imóvel, a equipe se identificou e passou a inquirir o trabalhador, informalmente.

[REDACTED] homem de 51 anos, alto, negro e que atende pelo apelido de [REDACTED], esclareceu que conheceu a família de dona [REDACTED] e sr [REDACTED] com 18 anos porque seu irmão [REDACTED] trabalhou no depósito da família em BH. Foi contratado para trabalhar no depósito no lugar do seu irmão em 1994, e trabalhou lá até 2001, quando o depósito fechou. Disse que sr. [REDACTED] lhe perguntou se queria ficar com sua família em Nova Contagem ou queria vir com eles para Inhaúma para morar com eles e cuidar do sítio; o combinado é que ele cuidaria do jardim e do gado, que já estava lá. Declara que desde então foi morar em Inhaúma e que sr. [REDACTED] lhe dava um dinheiro por semana. Conto que depois que sr [REDACTED] faleceu, seu filho [REDACTED] passou a lhe pagar semanalmente. Atualmente [REDACTED] lhe dá R\$ 200,00 por semana, em dinheiro. Quando [REDACTED] que mora em BH, não vai à Inhaúma, ele faz um PIX para o vizinho [REDACTED] e este lhe paga, isto é, repassa o dinheiro.

[REDACTED] informou que sua rotina diária, de segunda a sexta-feira, é a seguinte: acorda às 6h e começa a trabalhar às 7h, cuidando do gado (corta capim e coloca para eles – atualmente, há 13 cabeças de gado na chácara. Depois, vai cuidar do jardim, realizar poda, adubar, molhar as plantas e arrancar matos. Disse que almoça com a dona [REDACTED] todos os dias, que ela faz almoço e ele arruma a cozinha. No período da tarde ainda mexe com as plantas e espera o dia passar, assiste TV com a dona [REDACTED] no seu quarto. Em geral, prefere almoçar no seu quarto vendo TV. A noite fica vendo TV. Contou que também janta no seu quarto [REDACTED] relatou que tem livre acesso à geladeira da casa e aos mantimentos, e que gosta de viver no sítio. Informou que nos sábados e domingos não cuida das plantas; só trata do gado e anda de bicicleta, já que gosta muito de andar de bicicleta. Acrescentou que quem cuida das galinhas é ele e dos cachorros. Relatou que utiliza picadeira para cortar o capim e dar para o gado. Contou que recebeu de [REDACTED] as botas que ele usa no trabalho. Suas roupas e objetos pessoais são compradas na cidade com o dinheiro que [REDACTED] lhe dá. Não precisa comprar sabonete, shampoo e produtos de higiene pessoal, pois são fornecidos pela família. E que também são fornecidas roupas de cama e toalhas. Disse que usa o banheiro do lado de fora da casa e que ele é só seu. Por fim, contou que perdeu o contato com sua família biológica; que saiu de casa com 06 anos e foi morar na rua, em BH; que morou na FEBEM até os 18 anos e de lá já foi para a casa de material de construção.

Em seguida, a equipe solicitou que [REDACTED] chamasse a proprietária da residência, sra. [REDACTED] [REDACTED] que será chamada daqui por diante apenas como sra. [REDACTED]. Esta se dirigiu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

até a porteira da “chácara” – denominação utilizada por ela própria para o imóvel – e, após a equipe se identificar e explicar os motivos da fiscalização, franqueou a entrada de todos os servidores públicos, de forma imediata e desembaraçada. Todos permaneceram do lado de fora da casa principal.

Considerando a idade avançada da empregadora, as Auditoras-Fiscais do Trabalho fizeram contato por telefone com um de seus filhos, [REDACTED] e solicitaram que ele acompanhasse toda a ação fiscal. [REDACTED] – como será identificado daqui por diante – se encontrava naquele momento no município de Belo Horizonte, mas informou que iria para a chácara imediatamente.

Enquanto aguardavam a chegada do filho da sra. [REDACTED] a equipe inspecionou o imóvel, sobretudo o quarto utilizado por [REDACTED]. Trata-se uma chácara composta por sede principal – local de moradia da empregadora –, construção auxiliar com quarto, banheiro e área com fogão à lenha e mesa para refeições. A área externa da chácara comporta piscina, amplo jardim e horta. Aos fundos da casa há um terreno onde são criados animais bovinos.

[REDACTED] se abriga no quarto e utiliza o banheiro pertencentes à construção anexa. O quarto de [REDACTED] é pequeno e desarrumado. Ao contrário, o banheiro estava organizado e limpo.

Segundo informações do próprio trabalhador, ele realiza o café da manhã dentro da casa da Sra. [REDACTED] juntamente com ela e os demais familiares, quando presentes. [REDACTED] ressaltou, ainda, que tem livre acesso a todas as dependências do imóvel.

Em conversa informal com a sra. [REDACTED], esta esclareceu que [REDACTED] foi morar na chácara com ela e seu esposo logo após o casal encerrar as atividades do depósito de materiais de construção que tinham em Belo Horizonte e se mudarem para o local. Disse que antes disso [REDACTED] era empregado do depósito e que, com o fechamento do negócio, realizaram um “acerto” com ele e lhe propuseram ir morar na chácara com eles. Sra. [REDACTED] ressaltou que na época seu esposo disse à [REDACTED] que não teria condições financeiras de lhe pagar, mas que ele poderia ir morar na chácara, recebendo alimentação e moradia. A empregadora destacou que [REDACTED] sempre ajudou na manutenção do jardim, cuidados com os animais – gado e cachorros – e pequenos serviços na casa, como lavar a louça após a refeição e varrer varanda, além da manutenção de seu próprio quarto.

Uma Auditora-Fiscal do Trabalho e o Analista Técnico de Políticas Sociais do SUAS, [REDACTED] ficaram conversando com a sra. [REDACTED] enquanto duas Auditoras-Fiscais do Trabalho e o representante do Ministério Público do Trabalho formalizaram o depoimento do trabalhador [REDACTED]. A tomada do depoimento foi realizada em local em separado da empregadora.

O filho da sra. [REDACTED] entrou em contato com a equipe avisando que já estava a caminho e solicitou que, se possível, aferissem a pressão arterial de sua mãe. O Analista Técnico do SUAS, então, providenciou tal aferição. Naquele momento, embora aparentasse tranquilidade e boa saúde, a sra. [REDACTED] estava com a pressão arterial bastante alterada.

A equipe julgou prudente aguardar a chegada do filho da empregadora para encaminhá-la ao serviço médico. [REDACTED] identificado apenas como [REDACTED], chegou à residência de sua mãe alguns minutos após o telefonema, acompanhado de sua esposa, [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

A equipe informou à [REDACTED] sobre a pressão arterial de sua mãe, sugeriu que ele a levasse ao serviço médico e disse que suspenderia a ação até uma posição a respeito do estado de saúde dela.

Enquanto [REDACTED] foi ao hospital com sua mãe, os servidores públicos saíram para almoçar. No meio da tarde, o filho de sra. [REDACTED] telefonou à Auditoria-Fiscal do Trabalho e informou que sua mãe estava bem e que “queria resolver aquela questão” logo.

Como sugestão do próprio filho da empregadora, enquanto sua mãe permanecia sob observação médica – na companhia da nora –, a equipe responsável pela fiscalização decidiu tomar o depoimento de [REDACTED]. Todos se dirigiram ao 25º Batalhão da PMMG e lá o depoimento de [REDACTED] foi colhido, pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho e pelo Procurador do MPT.

[REDACTED] confirmou os fatos narrados informalmente por sua mãe, esclarecendo ainda que possui dois irmãos [REDACTED] e que todos residem em Belo Horizonte. Explicou que os irmãos de [REDACTED] trabalhavam no depósito de materiais de construção de seu pai, [REDACTED], que [REDACTED] com 16 anos, começou a aparecer na porta do depósito, no horário de almoço e que sua mãe, [REDACTED], passou a convidar [REDACTED] para almoçar. Disse que posteriormente [REDACTED] foi contratado para trabalhar no depósito de materiais de construção, na função de ajudante de serviços gerais, e que lá permaneceu trabalhando as atividades do depósito foram encerradas. Pontuou que [REDACTED] seu pai, fez o “acerto” com [REDACTED] à época. [REDACTED] contou que, após o encerramento das atividades do depósito, seu pai e sua mãe decidiram voltar a morar na roça, já que a família tinha um sítio no município de Inhaúma. Na época, [REDACTED] comunicou à [REDACTED] que estava se mudando e o convidou para ir morar no sítio com ele e esposa, mas disse que não teria condições de mantê-lo como empregado. [REDACTED] informou que [REDACTED] aceitou a proposta, por livre espontânea vontade, em troca de moradia e alimentação, sem receber salário. Desde então, [REDACTED] reside na chácara e cuida da grama, trata das galinhas, cuida dos cachorros e do gado, corta capim durante o período de seca, além de outras atividades.

Cumprе ressaltar que [REDACTED] foi bastante enfático em dizer que essas atividades foram impostas à [REDACTED] porque eles entendem que “todo ser humano dentro de uma residência tem que ter suas obrigações, seja arrumar uma cama, arrumar uma cozinha”. Ressaltou que até hoje [REDACTED] realiza essas atividades e que “essas atividades foram impostas a ele porque além dele ter um ambiente familiar, ele livre acesso à alimentação dia e noite, moradia, higiene e conforto, internet, tv a cabo”.

[REDACTED] destacou, ainda, que [REDACTED] não tem nenhuma despesa mensal com água, luz, papel higiênico, alimentação. Afirmou que [REDACTED] nunca recebeu salário desde que veio morar no sítio, mas que há muitos anos dá à [REDACTED] R\$200,00 (duzentos reais) semanais como gratificação pelos serviços prestados. Explicou que a gratificação dada a [REDACTED] é semanal ou quinzenal, mas sempre calculada sobre a semana integral. Disse que seu pai, [REDACTED], também dava à [REDACTED] uma quantia “aleatória” pelos trabalhos realizados na chácara. [REDACTED] destacou que além das ofertas que dá à [REDACTED], contempla-o ainda com tênis, bicicletas, botas para serviços.

O filho da sra. [REDACTED] contou também que [REDACTED] não gosta de tomar banho, nem de limpar seu quarto. Disse que [REDACTED] é acumulador e que não permite que ninguém limpe seu quarto ou invada seu espaço. [REDACTED] fez questão de frisar que [REDACTED] tem acesso à geladeira e outros



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

alimentos, que ele faz as refeições dentro da casa de sua mãe, com a família e que [REDACTED] tem livre acesso a toda a casa.

Por fim, cumpre mencionar que [REDACTED] alega que [REDACTED] é praticamente um irmão pelo tempo de convivência na família. Todavia, o que se apurou é que o tratamento dispensado à [REDACTED] difere do ofertado aos demais membros daquele núcleo familiar. [REDACTED] nunca teve namorada, não estudou, não faz acompanhamento médico e odontológico frequentemente, não tem independência financeira e capacidade de subsistência, entre outras diferenças como o modo de vestir e o quarto do lado de fora da casa.

A equipe estava terminando de colher o depoimento de [REDACTED] quando a sra. [REDACTED] e sua nora chegaram ao Batalhão da Polícia Militar. A idosa já havia sido medicada e liberada pelos médicos. Contudo, a equipe optou pela não formalização de seu depoimento, haja vista seu estado de saúde e considerando que os fatos já haviam sido esclarecidos.

Analisando os documentos apresentados à Inspeção do Trabalho, entre eles CTPS física de [REDACTED] foi possível verificar o registro do contrato de trabalho – diga-se, único registro – firmado entre [REDACTED] -ME (CNPJ 20.615.936/0001-34). A admissão ocorreu em 01 de julho de 1994 e o encerramento do contrato de trabalho em 05 de outubro de 2001.

Diante dos elementos de convicção apurados durante esta inspeção, conclui-se que o trabalhador não estaria submetido à condição análoga a de escrava. Não se verificou a ocorrência restrição de liberdade do trabalhador, não há submissão a jornadas exaustivas, não foi detectada a ocorrência de condições degradantes de trabalho ou servidão por dívida, ou seja, não foram identificadas as hipóteses descritas no art.149 do CPB e nem os indicadores previstos na Instrução Normativa nº 02/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Todavia, a equipe de fiscalização identificou todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício doméstico, quais sejam, prestação de serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana. Verificou-se também que o trabalhador não estava registrado no e-social, ou seja, estava laborando informalmente. Além disso, não havia registro de jornada e nem os recolhimentos de FGTS.

Sendo assim, a ação fiscal teve seu prosseguimento com a notificação de [REDACTED] e seu filho [REDACTED]. Nesta ocasião, a empregadora e seu filho foram esclarecidos de todo o procedimento fiscal e notificados para apresentar os documentos e adotar as providências elencadas na notificação em anexo, datada de 18/10/2022, com prazo para comparecerem à SRTE/MG e comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas em 04/11/2022. Entre as providências a serem adotadas pela empregadora, destaca-se a obrigação de efetuar o registro do trabalhador no sistema e-Social, bem como a realizar o recolhimento de todos os tributos e o FGTS relacionados à folha de pagamento (por meio da guia única DAE).

3. DA REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO

De tudo que se apurou ao longo da ação fiscal, após a realização das entrevistas, vistoria no local de moradia e trabalho de [REDACTED] e verificação de documentos solicitados pela Fiscalização, restou evidenciado que a empregadora admitiu e mantinha o trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

██████████ como empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

De fato, não houve o correspondente registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social –, obrigação legal exigida a partir de outubro de 2015. Como não havia registro no e-Social, também não havia nenhum recolhimento dos tributos/FGTS devidos, via guia única DAE.

Na data fixada para apresentação dos documentos, qual seja, 04/11/2022, ██████████ ██████████ compareceu à SRTE/MG no horário fixado pela Inspeção do Trabalho acompanhado pelo advogado, dr. ██████████ OAB/MG ██████████

Naquela oportunidade foram novamente esclarecidos acerca de todo o procedimento fiscal. ██████████ informou que não havia realizado ainda o registro de ██████████ e que a família se encontrava em dificuldade financeira para efetuar os recolhimentos dos tributos/FGTS, dado o litígio do espólio de seu pai ██████████. Requereu dilação de prazo para efetuar os recolhimentos e demais providências, o que foi deferido pelas Auditoras-Fiscais do Trabalho.

No dia 18/11/2022, ██████████ encaminhou e-mail às Auditoras-Fiscais do Trabalho informando a efetivação do registro de ██████████

Em consulta ao sistema e-Social, a Fiscalização do Trabalho procedeu à conferência da realização do registro extemporâneo do trabalhador doméstico. De fato, foi realizado o registro de ██████████ com data de admissão retroativa a 06/10/2001, conforme se comprova no relatório retirado do e-Social (documento anexo).

4. DA REGULARIZAÇÃO DA MÁQUINA

Cumprе esclarecer que, na inspeção ao local, as Auditoras-Fiscais do Trabalho constataram a existência de equipamento para o corte de vegetais e grãos denominado Picadeira Ensiladeira, modelo PP 47, sem proteção em suas partes perigosas. A zona de perigo do equipamento possuía abertura na parte superior e não era dotada de fechamento de proteção fixa ou proteção móvel intertravada. Contudo, determina o art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.5.1 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019, que as zonas de perigo das máquinas e equipamentos devem possuir sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que resguardem proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores. Desta feita, a Fiscalização do Trabalho notificou a empregadora a regularizar a proteção do equipamento para torná-lo seguro ao uso laboral. Lado outro, o filho da empregadora requereu informação sobre a possibilidade de venda do equipamento, o que os desincumbiria da obrigação notificada. Em resposta à solicitação, a Auditoria-Fiscal do Trabalho manteve a notificação lavrada, uma vez que a norma regulamentadora nº 12 aduz em seu item 12.15.2 que é *“proibida a fabricação, importação, comercialização, leilão, locação, cessão a qualquer título e exposição de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto nesta NR”*.

Em cumprimento à notificação, em 18 de novembro de 2022 o empregador apresentou à Inspeção do Trabalho a regularização do equipamento por meio do Laudo Técnico da Picadeira Ensiladeira, elaborado por ██████████ Engenheiro Mecânico, CREA-MG



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

332260. O laudo, à fl. 12, aponta que o equipamento foi dotado de “proteção fixa na zona do conjunto de bica alimentação com intertravamento através de solda e proteção móvel no compartimento de correa (sic) do motor”. Aduz ainda à fl. 13 que “as proteções desse equipamento são dotadas de chaves magnéticas que quando em sua abertura, eliminam o movimento do equipamento impedindo assim o rearme sem um novo rearme que é feito através do sinal de reset no painel de controle do equipamento”. O laudo conclui que “o equipamento encontra-se aprovado e validado” pelo profissional habilitado. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº MG20221626846, anexa. Restou, portanto, comprovado o cumprimento da obrigação notificada.

5. DOS RECOLHIMENTOS DE FGTS

No dia 05 de dezembro de 2022, a Inspeção do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho realizaram uma audiência administrativa com a empregadora – representada por seu filho [REDACTED] – para avaliarem o pedido de dilação de prazo para o cumprimento da obrigação legal de recolhimento dos tributos/FGTS. A audiência foi conduzida pelo Procurador do Trabalho, dr. [REDACTED]. Conforme se depreende da ata de audiência acostada a este relatório, foi concedido prazo até o dia 16/01/2023 para a comprovação de quitação do FGTS e contribuições previdenciárias.

Na data de 24/12/2022, o filho da empregadora fez contato por telefone com a Auditora-Fiscal do Trabalho, [REDACTED] informando que havia conseguido efetuar os recolhimentos antes da data acordada.

Verificando o sistema e-social, constatou-se que foram realizados os recolhimentos das guias DAE do e-Social desde outubro de 2015 a até dezembro de 2022.

6. DO ACOMPANHAMENTO DO TRABALHADOR PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando as conclusões advindas desta ação fiscal que constatou as condições de trabalho do empregado doméstico [REDACTED] a Auditoria-Fiscal do Trabalho encaminhou ofício à Assistência Social do Município de Inhaúma, no dia 16 de novembro de 2022, solicitando acompanhamento por equipe multidisciplinar ao trabalhador, objetivando a restauração de sua autonomia, bem como a preservação de sua dignidade e integridade.

Ressalta-se que a equipe de Auditoras-Fiscais do Trabalho em conjunto com o membro do Ministério Público do Trabalho e assistente social constatou que o trabalhador tem limitações em verbalizar ideias, no seu autocuidado, na gestão de recursos e, ainda, dificuldades para compreender a situação de trabalho em que está inserido. Por isso, a necessidade de acompanhamento psicossocial por equipe especializada.

7. DAS IRREGULARIDADES AUTUADAS

Pela irregularidade de admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, foi lavrado o Auto de Infração n.º 22.487.370-9, anexado a este relatório.

Durante a ação fiscal, a Inspeção do Trabalho constatou que o trabalhador laborava sem consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico os horários de entrada, saída e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

intervalos efetivamente praticados pela ele. A empregadora nunca realizou um controle de jornada de [REDACTED]. Devidamente notificada a apresentar os controles de ponto (documento indispensável para a verificação da jornada diária e semanal de trabalho, bem como da concessão de intervalos legais), a empregadora não o fez, confirmando o descumprimento do dever legal capitulado no art.12 da Lei Complementar nº 150/2015 (a empregadora foi autuada por esta infração). Em razão da irregularidade de deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico foi lavrado o Auto de Infração n.º 22.496.283-3.

Por efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização de recibo foi lavrado o Auto de Infração nº 22.495.756-2.

Constatou-se que Jairo jamais auferiu qualquer quantia a título de 13º (décimo terceiro) décimo terceiro salário, infração descrita nos Autos de Infração n.º 22.495.045-2 e 22.495.380-0.

Acrescente-se que por não ser concedido férias anuais ao trabalhador foi lavrado o Auto de Infração n.º 22.490.121-4.

8. CONCLUSÃO

Não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo as irregularidades constatadas objeto de autuação específica.

Ao fim da fiscalização, foi encaminhado ao filho da empregadora um email contendo a Notificação para Cumprimento de Obrigações Trabalhistas - NCO Nº 09032023, dando ciência do encerramento da ação fiscal e notificando a empregadora doméstica a cumprir as obrigações legais previstas na Lei Complementar nº 150 de 01 de junho de 2015.

Diante dos fatos relatados propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 09 de março de 2023.

[REDACTED]
CIF - [REDACTED]

[REDACTED]
CIF - [REDACTED]

[REDACTED]
CIF - [REDACTED]